



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.018, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA NO ANO LETIVO DE 2020, SUBSTITUIÇÃO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PELA MODALIDADE DE ENSINO REMOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o "Estado de Calamidade" declarado pelo Decreto nº 2.888, de 20 de março de 2020 em razão da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os órgãos técnicos tais como Saúde-IS - Autarquia Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação – CME e o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando que apesar das medidas fitossanitárias adotadas pela Administração Municipal, as quais obtiveram sucesso em conter a disseminação da pandemia, inclusive, considerado o número de óbitos no Município por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sendo que o retorno às aulas presenciais impõe maiores cautelas por parte da Administração;

Considerando que a Rede Municipal de Ensino envolve diretamente cerca de 20.000 mil pessoas, entre alunos, corpo docente e funcionários em geral, contingente este passível de contaminação e disseminação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a manutenção da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Educação até o final do ano letivo de 2020, com retorno das aulas previstas para o ano letivo de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica facultado às Escolas Particulares e Estaduais acatar as disposições do presente Decreto ou as determinações estaduais referentes ao retorno presencial das aulas, desde que atendidos todos os protocolos de distanciamento social e fitossanitários, mediante a aprovação prévia de protocolo a ser submetido ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

Art. 3º Todos os Servidores lotados nas Escolas Municipais que apresentem comorbidades, inclusive os maiores de 60 anos (com riscos avaliados por médico e respectivo laudo) deverão apresentar relatório médico que comprove a necessidade do afastamento presencial, devendo o documento ser apresentado no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação em até 30 (dias) da vigência deste Decreto.

Art. 4º Os servidores do Quadro Administrativo e de apoio inclusive Diretores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais que não apresentarem as referidas documentações médicas, devem retornar às atividades de trabalho presencial a partir do início do ano letivo de 2021 na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 5º Fica determinado que o funcionamento de todas as Unidades Escolares, a partir deste Decreto para atendimento da Comunidade Escolar e afins, passará a ser nas segundas e quintas-feiras das 9 horas às 16 horas.

Art. 6º Todos os servidores mencionados no art. 3º deverão cumprir jornada de 6 horas diárias de trabalho de forma presencial nas respectivas Unidades Escolares, por 2 (duas) vezes na semana, segundas e quintas-feiras das 9 horas às 16 horas, devendo ser concedido 1 hora de intervalo, com exceção daqueles dispensados na forma do art. 3º a partir da convocação da Secretaria Municipal de Educação, ainda este ano.

§ 1º Todos os Diretores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais deverão obrigatoriamente cumprir presencialmente os dois dias (segundas e quintas-feiras) na ausência da equipe gestora, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser comunicada para as providências cabíveis.

§ 2º Todos os servidores do Quadro Administrativo e de Apoio, inclusive os Diretores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais nos demais dias (terças, quarta e sexta-feira), deverão permanecer **home office** (trabalho remoto/teletrabalho) a disposição da Secretaria Municipal de Educação cumprindo sua jornada de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º Para os servidores que atuam na Creche exceto PDI, será aplicado o sistema de revezamento, conforme art. 7º deste Decreto.

§ 4º Os professores que encontra-se readaptado na função administrativa, que não apresentam comorbidade, retornarão em escala de revezamento, garantindo impreterivelmente uma vez por semana de forma presencial para atender as necessidades da Unidade Escolar, respeitando seu período de trabalho em jornada reduzida, ou seja, aqueles que trabalham no período da manhã será das 9 horas às 11 horas e 40 minutos e aqueles que trabalham no período da tarde será das 13 horas às 15 horas e 40 minutos a partir da convocação da Secretaria Municipal de Educação que analisará a conveniência, necessidade e oportunidade;

§ 5º Os demais dias da semana, todos os servidores tratados neste Decreto deverão permanecer **home office** (trabalho remoto/teletrabalho) a disposição da Unidade Escolar cumprindo sua jornada de trabalho.

§ 6º Os servidores que encontra-se readaptado que não apresentem comorbidade, retornarão em escala de revezamento, duas vezes por semana (segunda e quinta-feira) para atender as necessidades da Unidade Escolar, respeitando o período de trabalho das 9 horas às 16 horas em jornada reduzida, devendo ser concedido uma hora de intervalo/ descanso, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º Os demais dias da semana deverão permanecer **home office** (trabalho remoto/ teletrabalho) a disposição da Unidade Escolar cumprindo sua jornada de trabalho.

Art. 7º Todos os Professores (P1, P2, P3, P4 - Arte, P4 - Educação Física, P4 - Inglês, P5, PA, PAEE e PDI) Titulares com sala de aula atribuída deverão permanecer em trabalho remoto /teletrabalho, cumprindo sua jornada normal de trabalho, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocá-lo ao trabalho por intermédio do Diretor de Departamento, a contar da determinação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 8º As atividades remotas continuarão sendo proporcionadas a todos os alunos da Rede Municipal de Educação, durante o ano Letivo de 2020, por meio de atividades impressas, pelo **site** Oficial da Prefeitura, por grupos de trabalhos estabelecidos pelas Unidades Escolares, por diferentes ferramentas de meio de comunicação e também a plataforma digital “Aprenda Teclando”, garantindo assim o processo de ensino e aprendizagem dos alunos.

Art. 9º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus Departamentos, a definição das formas de avaliação e registros, para fins de acompanhamento do Ensino Remoto no ano letivo de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. As atividades educacionais de aprendizagens desenvolvidas por meio do uso das tecnologias ou atividades impressas e/ou paradidáticos serão consideradas e validadas como conteúdo curricular aplicado no referido ano letivo, compondo, assim, a carga horária anual estabelecida.

Art. 11. O docente que não possua meios tecnológicos, poderá a seu critério realizar suas atividades presencialmente na Unidade Escolar, com a utilização dos equipamentos disponíveis nos dias e horários estabelecidos.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação conforme cada caso poderá alterar as diretrizes do sistema de trabalho presencial ou remoto, aumentando ou reduzindo a carga horária prevista no presente Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 8 de setembro de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos